



V. colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. fazer escolhas éticas e responsabilizar-se por suas consequências;

II. promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

III. trabalhar em equipe, de forma flexível e colaborativa;

IV. buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

V. organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;

VI. planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em contextos diversos;

VII. compreender as linguagens e suas respectivas variações como expressão das diferentes manifestações étnico-culturais;

VIII. identificar representações verbais, gráficas e numéricas de um mesmo significado;

IX. formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas; e

X. ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I. Ética, democracia e cidadania;

II. Estado, sociedade e trabalho;

III. Educação e Ciência;

IV. Cultura e arte;

V. Tecnologia e inovação;

VI. Meio ambiente: natureza e intervenção humana;

VII. Processos de globalização e política internacional; e

VIII. Sociodiversidade e multiculturalismo: solidariedade/violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gastronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. criativo, com visão sistêmica e empreendedora em relação às diversas etapas e aos diferentes ambientes associados aos serviços de alimentação;

II. crítico, técnico e inovador frente à sua conduta profissional e às tecnologias implicadas no exercício da profissão;

III. sensível aos hábitos alimentares e aos aspectos histórico-culturais da gastronomia;

IV. responsável em relação às questões socioambientais que impactam o exercício profissional;

V. assertivo na gestão de negócios e pessoas; e

VI. comprometido com a ética profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar, selecionar e utilizar equipamentos e utensílios para a execução das produções gastronômicas, considerando as normas de segurança;

II. planejar cardápios que levem em consideração aspectos da composição e da harmonização dos alimentos e bebidas;

III. gerenciar e operacionalizar os custos das atividades de produções gastronômicas;

IV. identificar, classificar e selecionar as matérias-primas utilizadas em produções gastronômicas;

V. organizar e desenvolver critérios de qualidade e de segurança de alimentos e bebidas;

VI. preparar alimentos e bebidas considerando fatores culturais, econômicos e socioambientais;

VII. aplicar métodos de pré-preparo e preparo adequados aos ingredientes, considerando suas especificidades;

VIII. elaborar e apresentar as preparações de acordo com a tipologia de serviços;

IX. aplicar legislações e normas técnicas relacionadas à atividade profissional;

X. planejar, organizar, executar e gerenciar serviços de alimentos e de bebidas em diversos segmentos de mercado;

XI. dimensionar, selecionar, capacitar e gerir equipes de trabalho no efetivo desempenho da profissão; e

XII. realizar pesquisas de mercado, de tendências e inovações gastronômicas, utilizando os resultados no exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. História da alimentação e da gastronomia;

II. Fundamentos da nutrição humana;

III. Segurança dos alimentos;

IV. Planejamento de cardápio;

V. Técnicas básicas de cozinha;

VI. Técnicas de confeitaria;

VII. Técnicas de panificação;

VIII. Cozinhas clássicas: Francesa e Italiana;

IX. Cozinha brasileira;

X. Cozinha internacional;

XI. Cozinha contemporânea e tendências gastronômicas;

XII. Gestão de pessoas em serviços de alimentos e bebidas;

XIII. Plano de negócios, custos e controles, marketing, promoção e vendas em serviços de alimentos e bebidas;

XIV. Planejamento físico funcional de serviços de alimentos e bebidas;

XV. Sustentabilidade na gastronomia;

XVI. Tipologia de restaurantes, de eventos e de serviços; e

XVII. Bebidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Comunicação Social - Jornalismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo, Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de setembro de 2013, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da participação social e da liberdade de expressão;

II. consciente das relações entre o campo de trabalho, a complexidade e a diversidade do mundo contemporâneo e os processos socioeconômicos, políticos e culturais;

III. comprometido com o interesse público, as demandas sociais e os desafios profissionais da área;

IV. ético e reflexivo quanto à produção e à recepção dos conteúdos jornalísticos;

V. crítico e investigativo em relação ao poder exercido pelo jornalismo na construção de sentidos; e

VI. responsável, rigoroso, objetivo e preciso nos processos de apuração, registro e divulgação dos fatos sociais.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. propor e formular pautas;

II. selecionar fontes, utilizando critérios de pertinência e independência;

III. formular questões e conduzir entrevistas;

IV. contextualizar, interpretar, investigar e explicar fatos e informações;

V. elaborar reportagens investigativas;

VI. produzir e analisar notícias e conteúdos em diferentes formatos jornalísticos;

VII. editar material jornalístico;

VIII. planejar coberturas jornalísticas;

IX. elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico;

X. desenvolver e implementar projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;

XI. trabalhar em equipes profissionais multifacetadas e/ou interdisciplinares;

XII. propor, experimentar e inovar as linguagens jornalísticas;

XIII. adequar o texto jornalístico à diversidade linguística, social e cultural do público; e

XIV. empreender e gerir negócios em jornalismo.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias da Comunicação;

II. Teorias do Jornalismo;

III. História do Jornalismo;

IV. Linguagens jornalísticas;

V. Políticas de Comunicação;

VI. Sociologia da Comunicação;

VII. Crítica da Mídia;

VIII. Metodologia e Pesquisa em Jornalismo;

IX. Legislação e ética em Jornalismo;

X. Gêneros e formatos jornalísticos;

XI. Jornalismo Especializado;

XII. Jornalismo Impresso;

XIII. Fotojornalismo;

XIV. Radiojornalismo e mídias sonoras;

XV. Telejornalismo e audiovisual;

XVI. Jornalismo digital e multiplataforma;

XVII. Jornalismo de dados;

XVIII. Planejamento gráfico e visual em Jornalismo;

XIX. Comunicação institucional, corporativa e assessoria de imprensa; e

XX. Novas práticas, técnicas e processos de produção jornalísticos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Psicologia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Psicologia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.